



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 02/03/2005

ALTERA INCISOS DO REGIMENTO INTERNO,
RELACIONADOS À LEITURA DAS ATAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 113/90, de 31 de outubro de 1990, que Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Pomba, passa a vigorar com a seguinte redação, na alínea "d", do inciso XXXIII, do Art. 41; e no inciso VI do Art. 46:

"Art. 41 *omissis*
XXXIII – *omissis*


d - determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, dos pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão, bem como das atas, sempre que necessário;


Art. 46 *omissis*

VI – proceder à leitura da Ata, sempre que necessário, e do Expediente;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 02 de março de 2005;
238º da Fundação e 173º da Emancipação.


VEREADOR ROMEU MOREIRA BATISTA
Presidente da Câmara


VEREADOR CÉLIO FURTADO CALDONCELLI
Vice-Presidente


VEREADOR REYNALDO MARQUES DE ASCENÇÃO
Secretário

